COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 63, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 115, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei n° 115, de 2021 que tem a finalidade autorizar ao Poder Executivo a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R$ 79.886.600,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

Em sua justificativa o Executivo alega que o crescimento econômico do município de Cascavel exige uma administração pública que acompanhe o ritmo desse progresso, isso é um dos fatores que nos impele a buscar alternativas financeiras para assegurar o investimento na entrega de serviços e bens a serviço da população. Em razão disso, o Município de Cascavel anunciou o Programa AVANÇA MAIS 2021 -2024, o qual fazem parte os investimentos previstos neste Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1° do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 115, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

RECEBIDO EM:
27/09/21 às 16:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

A matéria ora em análise, visa autorizar ao Poder Executivo a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R$ 79.886.600,00 (setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais).

Assim, as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização, são regidas pelas Resoluções n. ° 40 e n. ° 43, do Senado Federal, em conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal.

Ainda, conforme disposto no art. 3°, da Resolução 40, do Senado Federal, é estabelecido o limite máximo de endividamento ao Municípios que assim diz:

> **Art.** 3° A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: *(Vide Resolução nº 20, de 2003)*
>
> **II - No caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.**
>
> Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o **caput**, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, o Município não poderá exceder a 1,2 vezes o valor de sua Receita Corrente Liquida. Desta forma, Cascavel está bem abaixo do limite total de endividamento. Pois, a Receita Corrente Liquida do Município de Cascavel é de R$ 1.039.911.176,91, o que tornaria viável ao Município ter uma capacidade de endividamento de até R$ 1.247.893.412,29.

Acrescenta-se, ainda, que o art. 7°, II, da Resolução n° 43, do Senado Federal, estabelece limite do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não podendo exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Neste sentido, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal, o oficio n° 9 (anexo), da Comissão de Finanças e Orçamento, solicitando informações detalhadas sobre a capacidade de endividamento do Município. Em resposta por meio do oficio 221/2021 – SF, foram apresentados dados relativos a capacidade de endividamento, em que se verifica a possiblidade da contratação da operação de credito.

Portanto, no que tange a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em seu aspecto orçamentário, pautado nas Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 2000) e nas Resoluções n. ° 40 e n. ° 43, do Senado Federal, não encontro óbice legal, de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 115, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 115, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 27 de setembro de 2021.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Secretario

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Finanças

Ofício nº 221/2021-SF

Cascavel, 22 de Setembro de 2021.

À
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento
Cascavel - Paraná

***Assunto**: Informações sobre a capacidade de endividamento do Município de Cascavel*

Senhores Vereadores,

Considerando o Ofício nº 9/2021, que solicita informações sobre a capacidade de endividamento do Município de Cascavel para subsidiar na análise do Projeto de Lei que se encontra tramitando no Legislativo Municipal, e tem por objetivo a contratação de Operação de Crédito junto à Agência de Fomento do Paraná;

Quanto aos questionamentos, segue abaixo os esclarecimentos:

1. **Qual o total da dívida fundada a longo prazo do Município de Cascavel? Encaminhar saldo atualizado do mês de setembro, bem como descrever detalhadamente cada credor.**
   ***Resposta:** O saldo devedor total atualizado até esta data é de R$ 292.386.818,84 (duzentos e noventa e dois milhões trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) e a dívida está distribuída entre os seguintes credores:*

Credor	Valor Devido
Agência de Fomento do Paraná	27.221.612,22
BRDE	3.657.622,62
Caixa Econômica Federal	48.362.702,78
Banco do Brasil	41.148.525,55
BID	115.935.928,64
Parcelamentos com o IPMC	44.044.467,11
Parcelamentos com o Pasep	9.533.270,01
Parcelamentos com INSS/Cettrans	671.513,24
Parcelamento com a SITRAN/Cettrans	1.626.839,39
Parcelamento com o IAT	184.337,28
Total	**292.386.818,84**

2. **Qual a capacidade total do Município em contrair operações de crédito?**
   ***Resposta:** Até a presente data o Município possui capacidade de endividamento em torno de R$ 120.000,000,00 (cento e vinte milhões de reais).*

3. **O Município possui planejamento da evolução da dívida, prognósticos ou estimativas da evolução de sua dívida fundada? Se sim, encaminhar cópia.**

Resposta: *Considerando que toda operação de crédito passa pela análise da Secretaria do Tesouro Nacional e esse Órgão é que tem a competência de emitir parecer quanto à capacidade de contrair empréstimos, o Município não realiza projeções da evolução da dívida.*

4. Do total de operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal, desde o exercício financeiro de 2017, quais foram efetivados pelo Município?

Resposta: *Em relação às operações autorizadas pelo Legislativo Municipal a resposta está no quadro abaixo:*

Nº da Lei	Credor	Valor	Situação
6705, de 20/03/2017	Fomento Paraná	8.000.000,00	Efetivada
6733, de 17/07/2017	Fomento Paraná	7.000.000,00	Efetivada
6844, de 11/05/2018	Banco do Brasil	7.343.980,00	Efetivada
6875, de 17/07/2018	Banco do Brasil	12.000.000,00	Efetivada
6926, de 11/12/2018	Caixa Econômica	30.000.000,00	Efetivada
6932, de 13/12/2018	Caixa Econômica	3.515.000,00	Efetivada
6942, de 19/12/2018	Caixa Econômica	34.055.338,75	Efetivada
7024, de 28/08/2019	Fomento Paraná	16.000.000,00	Efetivada
7024, de 28/08/2019	Fomento Paraná	3.000.000,00	Efetivada
7024, de 28/08/2019	Fomento Paraná	2.000.000,00	Efetivada
7083, de 18/12/2019	Banco do Brasil	28.000.000,00	Efetivada
7138, de 17/07/2020	Fomento Paraná	2.785.777,54	Efetivada
7080, de 16/12/2019	Fonplata	32.000.000,00	Não Efetivada

Quanto a Lei nº 6705, de 20/03/2017, foi alterado o inciso I, revogado os incisos II e II, do artigo 3º, pela Lei nº 6804, de 26/12/2017.

Esclarecemos que a Lei nº 7024, de 28/08/2019 autoriza a contratação de operação de crédito no valor de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), porém até a presente data foi efetivado o valor de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

Atenciosamente

Renato Cesar Segalla
Secretário de Finanças

Ildo Belim
Diretor
Departamento do Tesouro Municipal